

TERRITÓRIO, CULTURA E IDENTIDADE: A LUTA DA COMUNIDADE INDÍGENA DO CATU PELA SOBERANIA TERRITORIAL

Laudicéia dos Santos Rodrigues¹
Érica Rose de Araújo Olívio²
Francisco Fransualdo de Azevedo³

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a luta histórica da comunidade indígena Potiguara do Catu por seu território, por meio da análise dos processos de ocupação, resistência e busca por reconhecimento. Trata-se de um estudo de caso cuja metodologia baseou-se em pesquisas bibliográficas e na análise crítica de experiências de campo. Os resultados evidenciam a necessidade de reconhecimento dos direitos originários da comunidade sobre suas terras, mediante a fiscalização pública e a demarcação territorial, frente à expansão e hegemonia da monocultura canavieira, que atualmente representa a maior ameaça à reprodução do modo de vida indígena e à preservação de sua identidade cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Permanência; Insegurança; Reconhecimento; Terras; Povos.

TERRITORY, CULTURE AND IDENTITY: THE STRUGGLE OF THE CATU INDIGENOUS COMMUNITY FOR TERRITORIAL SOVEREIGNTY

ABSTRACT

This work aims to analyze the historical struggle of the Potiguara do Catu indigenous community for its territory, through the analysis of the processes of occupation, resistance, and the search for recognition. It is a case study whose methodology was based on bibliographic research and the critical analysis of field experiences. The results highlight the need for recognition of the community's original rights to its lands, through public oversight and territorial demarcation, in the face of the expansion and hegemony of sugarcane monoculture, which currently represents the greatest threat to the reproduction of the indigenous way of life and the preservation of its cultural identity.

KEYWORDS: Permanence; Insecurity; Recognition; Lands; Peoples

TERRITORIO, CULTURA E IDENTIDAD: LA LUCHA DE LA COMUNIDAD INDÍGENA CATU POR LA SOBERANÍA TERRITORIAL

¹Graduanda em Geografia (UFRN). Email: laudiceiarodrigues936@gmail.com.

²Graduanda em Geografia (UFRN). Email: erica.olivio@gmail.com.

³Professor titular do Departamento de Geografia da UFRN. Docente permanente do Programa de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia (PPGe-UFRN) e do Programa de Pós-graduação em Turismo (PPGTUR -UFRN). Email: ffazevedo@gmail.com.

RESUMEN

Este trabajo busca analizar la lucha histórica de la comunidad indígena Potiguara do Catu por su territorio, a través del análisis de los procesos de ocupación, resistencia y búsqueda de reconocimiento. Se trata de un estudio de caso cuya metodología se basó en la investigación bibliográfica y el análisis crítico de experiencias de campo. Los resultados resaltan la necesidad de reconocer los derechos originarios de la comunidad a sus tierras, mediante la fiscalización pública y la demarcación territorial, ante la expansión y hegemonía del monocultivo de caña de azúcar, que actualmente representa la mayor amenaza para la reproducción del modo de vida indígena y la preservación de su identidad cultural.

PALABRAS CLAVE: Permanencia; Inseguridad; Reconocimiento; Tierras; Pueblos

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a questão indígena passou por transformações significativas e adquiriu maior visibilidade no Brasil e no cenário internacional. Se anteriormente os povos indígenas eram vistos como representantes de uma cultura considerada inferior, cuja integração à sociedade dependia da tutela e da aculturação promovidas pelo Estado, esse paradigma começou a ser superado.

Os povos originários passaram, então, a assumir um papel de protagonismo na luta democrática por seus direitos, sobretudo ao longo dos últimos trinta anos. Esse processo ocorreu de forma lenta, porém abrangente. Ao analisar as mudanças ocorridas nos âmbitos nacional e internacional que contribuíram para o processo de etnogênese vivido pelo povo do Catu, Justino *et al.* (2023) afirmam:

À esteira dos dispositivos oriundos dos organismos supranacionais ainda é válido citar o fim de regimes militares latino-americanos, bem como, a assunção de governos progressistas, de modo que as pautas em tela passaram a fazer parte não só das agendas de governo, mas também de constituições de alguns países, como é o caso das constituições da Bolívia e Equador (JUSTINO *et al.*, 2023, p. 327).

Embora a visão integracionista ainda persista em determinados setores, consolidou-se o reconhecimento do direito dos povos indígenas à preservação de sua cultura, de suas formas próprias de organização social, de suas línguas e tradições, assim como à posse de seus territórios ancestrais. No contexto brasileiro, um marco decisivo para essa mudança foi a atuação dos povos indígenas na Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Essa atuação, articulada com outros setores da sociedade civil, possibilitou a garantia de direitos fundamentais aos povos indígenas. A partir de então, o Estado passou a ter o dever de criar e implementar políticas públicas e instrumentos normativos voltados à proteção da

identidade e dos modos de vida ancestrais, inclusive indígenas, a exemplo do que se observa no âmbito educacional:

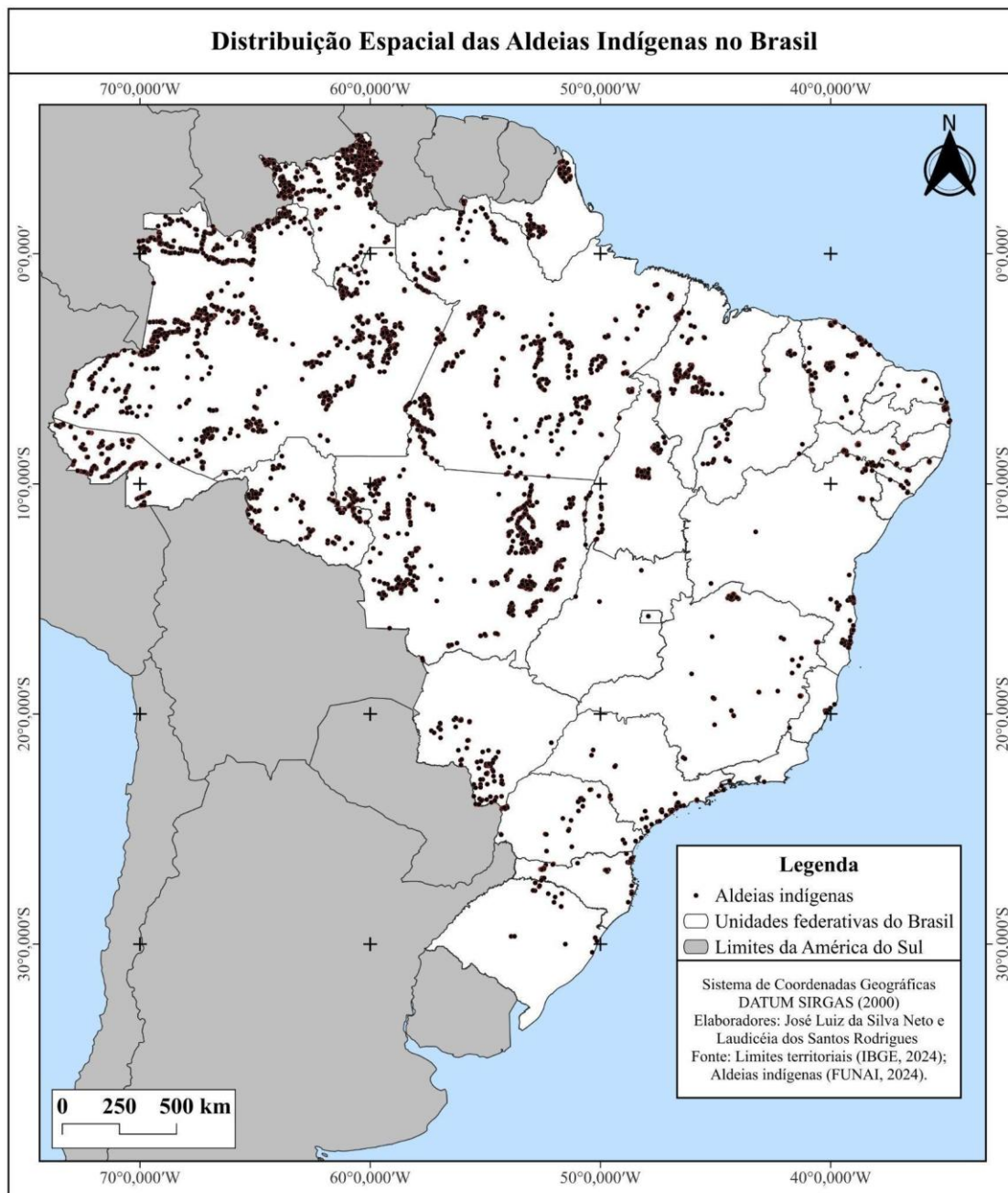
No tocante à educação, em 2008 a Lei 11.645/2008 alterou a Lei nº 9.394/1996 no que compete às diretrizes e bases da educação nacional, de modo a incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. A mudança, por sua vez, é seguida pelo Decreto 6.861/2009 que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, e define sua organização em territórios etnoeducacionais. Assim, assegura-se o direito à educação escolar diferenciada, intercultural, multilíngue e comunitária (JUSTINO *et al.*, 2023, p. 328).

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988, art. 231, caput). Baseando-se ainda no referido artigo reconhece-se que:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988, art. 231, §1º).

No Brasil, existem atualmente 809 terras indígenas em distintos estágios de demarcação. Desse total, 167 encontram-se em fase de estudo por grupos de trabalho nomeados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), incluindo sete terras interditadas para grupos em isolamento voluntário; 36 estão identificadas, com relatório de estudo aprovado pela presidência da FUNAI; 68 foram declaradas pelo Ministério da Justiça; e 518 encontram-se homologadas e reservadas pela Presidência da República, adquiridas pela União ou doadas por terceiros (ISA, 2023). A Figura 1 ilustra a distribuição espacial das aldeias indígenas em território nacional.

Mapa 1 – Distribuição Espacial das Aldeias Indígenas no Brasil

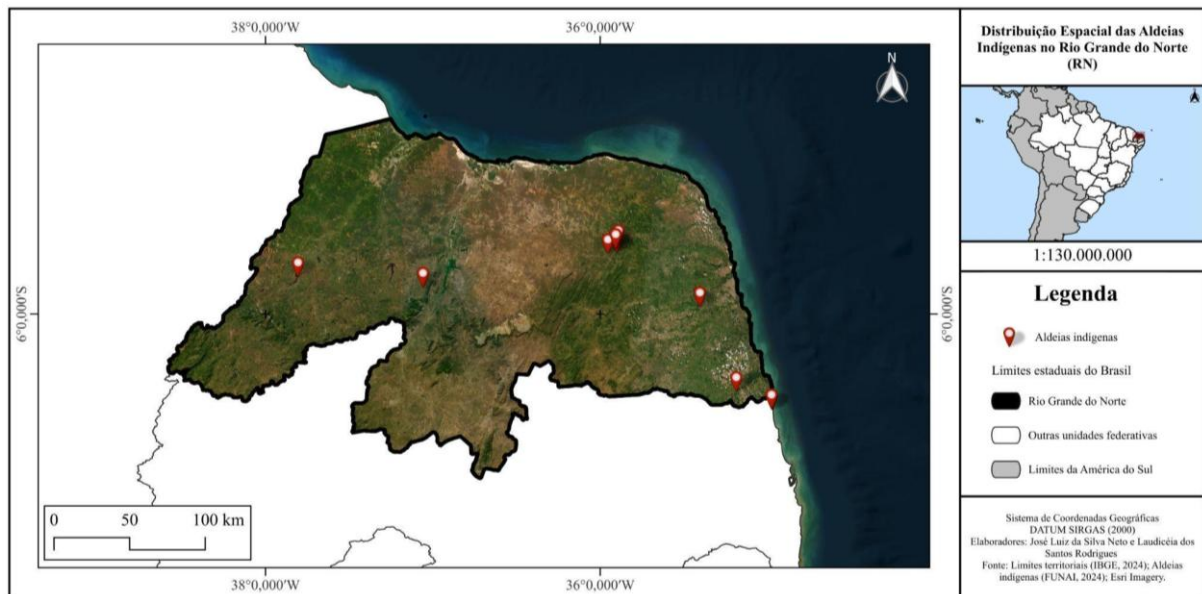


Fonte: IBGE (2024), FUNAI (2024).

O Rio Grande do Norte, por sua vez, não possui nenhuma terra indígena demarcada. Diante desse cenário, segundo Pereira (2024), diversas organizações civis indígenas foram criadas com o objetivo de fortalecer e acelerar os processos de demarcação de terras em

diferentes escalas. Na Figura 2, é representada a distribuição das aldeias indígenas reconhecidas pela FUNAI no estado do Rio Grande do Norte.

Mapa 2 – Distribuição Espacial das Aldeias Indígenas no Rio Grande do Norte (RN).



Fonte: IBGE (2024), FUNAI (2024), Esri Imagery (2025).

Em âmbito nacional, destaca-se a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); em nível regional, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME); e, na esfera estadual, a Articulação dos Povos Indígenas do Rio Grande do Norte (APIRN). No contexto local, as comunidades são representadas por suas próprias associações, como é o caso da Associação dos Moradores do Vale do Catu (PEREIRA, 2024). O nome da comunidade é derivado do principal curso d'água da bacia hidrográfica do Catu, situada na região sul do estado, “a palavra Catu na língua Tupi significa “bom”, “bonito” (MEDEIROS NETO; MELO; SOARES, 2022, p. 89).

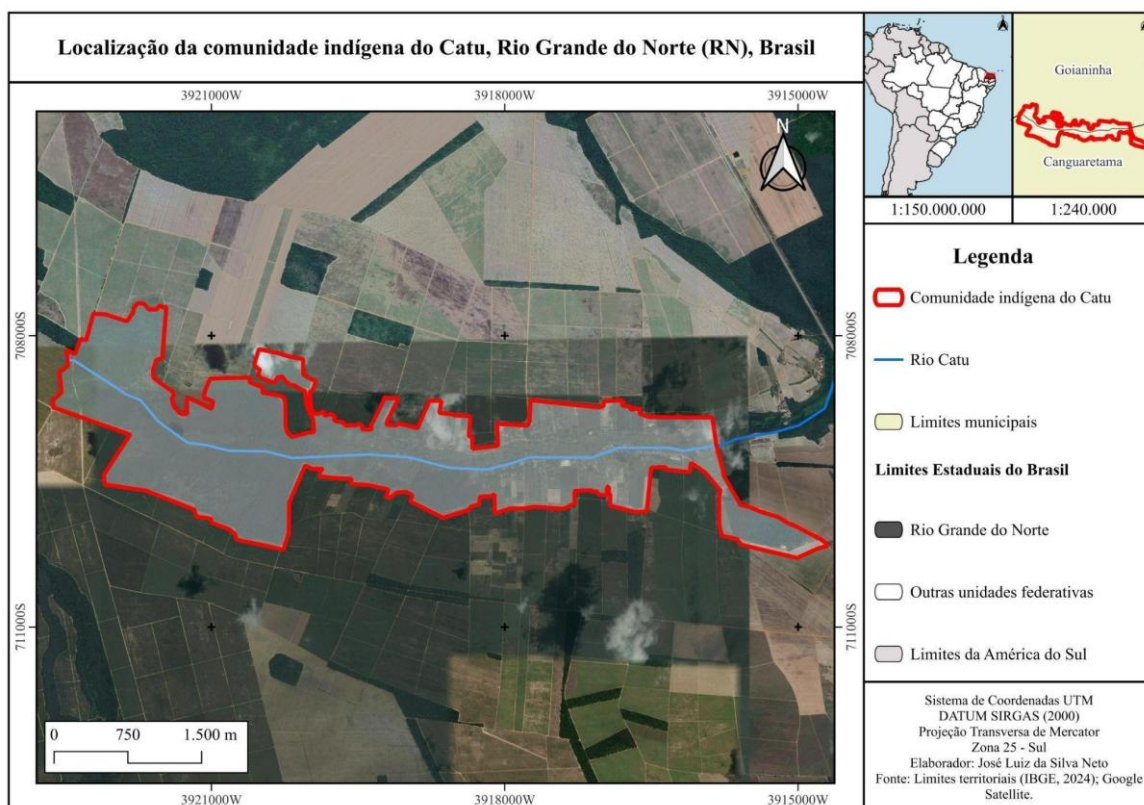
Este estudo analisa a relação histórica da Comunidade Indígena do Catu com seu território tradicional, abordando os processos de ocupação, resistência e a luta pelo reconhecimento étnico e territorial. Investiga-se os impactos sociais, políticos e culturais decorrentes da ausência de demarcação das terras, bem como suas implicações na organização interna da comunidade e em sua visibilidade perante o Estado e a sociedade. Além disso, identificam-se as estratégias de resistência adotadas frente aos desafios contemporâneos, como

o avanço da monocultura da cana-de-açúcar, que ameaça a integridade territorial, os modos de vida tradicionais e a sustentabilidade ambiental da região.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e interpretativo, com o objetivo de compreender a luta histórica da Comunidade Indígena do Catu por seu território tradicional. Busca-se, ainda, analisar os impactos sociais, políticos e culturais decorrentes dos processos de demarcação, ou da sua ausência, bem como das ameaças externas, como a expansão da monocultura canavieira. Na Figura 3, observa-se a localização da Comunidade Indígena do Catu, objeto deste estudo, situada nos municípios de Goianinha e Canguaretama, no estado do Rio Grande do Norte.

Mapa 3 – Localização da Comunidade Indígena do Catu, Rio Grande do Norte (RN).



Fonte: IBGE (2024), Google Satellite (2025).

Para o exame dos referidos aspectos, utilizou-se o estudo de caso como estratégia metodológica, que aliado ao estudo de campo permitiu uma análise contextualizada da realidade vivenciada por essa comunidade específica. Os procedimentos metodológicos incluíram

levantamento bibliográfico e documental, contemplando legislações, dissertações e artigos científicos.

O levantamento bibliográfico realizado para a introdução do artigo teve como objetivo contextualizar a problemática investigada e delimitar o recorte empírico e conceitual da pesquisa. Nessa etapa, a dissertação de Pereira (2025), que analisa o uso do território pelos povos indígenas do Catu e do Amarelão, no Rio Grande do Norte, a partir da relação entre território e informação, foi fundamental para a compreensão das dinâmicas territoriais locais, bem como para o reconhecimento das especificidades históricas da comunidade indígena do Catu. Além disso, o trabalho de Pereira (2025) também auxiliou na construção do problema de pesquisa, na elaboração de sua justificativa e na definição dos principais objetivos que orientaram este trabalho.

Na fundamentação teórica, o levantamento bibliográfico foi organizado em três subseções, tendo em vista a articulação de abordagens conceituais referentes ao território, territorialidade e conflitos socioespaciais. Na primeira parte, utilizou-se a obra de Moraes (2015), que subsidiou a realização de uma releitura histórica e geográfica sobre a ocupação do território brasileiro e as relações socioculturais oriundas desse evento, contribuindo para uma análise profunda acerca das problemáticas do processo de formação territorial e de suas implicações para os povos originários. Na segunda parte, o referencial teórico foi aprofundado a partir de Little (2018), cuja abordagem a respeito da territorialidade e dos territórios sociais possibilita a compreensão de formas específicas de apropriação, uso e significado do território por comunidades tradicionais.

Na terceira parte, recorreu-se a Souza (2014), que analisa a questão indígena à luz da economia política do agronegócio, destacando os processos de acumulação por espoliação e monopolização do território. Paralelamente, foram consideradas as contribuições de Barros (2025), que examina a expansão urbana e as práticas agrícolas na Bacia do Rio Catu-RN, oferecendo subsídios concretos para a avaliação das transformações socioambientais da área estudada, e de Haesbaert (1995), cuja discussão sobre desterritorialização permitiu aprofundar o exame dos processos de exclusão e reconfiguração territorial vivenciados pelos povos indígenas.

Também foram analisados dados cartográficos e ambientais referentes à região do Catu, com ênfase na dinâmica territorial e nos usos do solo. A apresentação desses dados ocorreu por meio de mapas elaborados em Sistema de Informações Geográficas (SIG), utilizando o software QGIS, versão 3.40.12. Essa etapa da pesquisa possibilitou a avaliação de vulnerabilidades socioambientais e do nível de exposição da população em relação à atividade canavieira, mediante a utilização de dados espaciais oriundos de órgãos como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Instituto Socioambiental (ISA) e da rede MapBiomias, ambos devidamente referenciados no decorrer do trabalho. A análise dos dados foi conduzida com base na articulação entre a teoria crítica do território, os estudos sobre etnicidade e os direitos territoriais dos povos indígenas, visando à compreensão e à interpretação da realidade vivida pela comunidade do Catu.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O colonialismo sob uma “nova roupagem”

Ao analisar o contexto histórico e a formação territorial do Brasil, destaca-se como uma das principais características desse processo a abordagem eurocêntrica adotada no período, marcada por invasões marítimas e pela apropriação de territórios, como ocorreu em países dos continentes sul-americano e africano. Segundo Moraes (2015, p. 63), “as razões que motivaram tal expansão são bastante explicativas das formas que assume a colonização, uma vez que a apropriação de terra realizada e os usos do solo introduzidos respondem às carências ou às potências que alimentaram a motivação para mover-se”. Além disso, observa-se que essa ocupação, embora tenha gerado inúmeras riquezas para os países colonialistas, resultou também na dizimação de diversos povos originários, especialmente no Nordeste brasileiro, cujas populações foram escravizadas, exploradas e expropriadas de suas terras ancestrais.

Então, diante do cenário encontrado em solo brasileiro, os colonizadores não se limitaram à interpretação da figura do nativo como empecilho ao seu avanço; pelo contrário, viram nele um propulsor de seu processo de expansão e, posteriormente, de produção. Para Moraes (2015, p. 64) “há um componente de violência que acompanha de forma inelutável a apropriação de novas terras quando estas possuem habitantes autóctones, pois eles devem ser submetidos ao novo poder que se instala”. Assim, trata-se de uma submissão não somente em

relação às suas atividades, mas também aos seus próprios costumes e à sua cultura, haja vista que, para empenhar a mão de obra local “disponível”, apenas o poderio bélico não bastava: era necessária a conversão desses povos à lógica do colonizador. Desse modo, o enfraquecimento e o controle desses povos basearam-se, entre outros aspectos, em seu distanciamento da terra, que, além de território, configura-se como espaço de materialização e expressão de sua própria cultura.

Hodiernamente, a posição de vulnerabilidade desses povos pouco mudou, sendo constatadas novas práticas de cerceamento às comunidades indígenas sob a roupagem do neocolonialismo, a exemplo do que acontece em territórios do agronegócio, da mineração e da atividade madeireira. Mais precisamente, observa-se o desenvolvimento de novos mecanismos de dominação, às vezes de forma enfática, violenta e direta, às vezes de maneiras mais sutis, que afetam o cotidiano, a cultura e a dinâmica dos territórios indígenas, apesar da superação do colonialismo formal. Essas interferências se efetivam mediante pressões políticas, normativas e, principalmente, econômicas, manifestas na exploração dos recursos naturais presentes em territórios indígenas, na expansão das fronteiras agrícolas e na especialização do agronegócio. Tais processos ocasionam a desestruturação das economias tradicionais e contribuem para a manutenção do controle sobre as comunidades indígenas e seus territórios, cuja “forma rudimentar de vida e produção não coaduna com os valores da máxima produtividade e do progresso” (LINI, 2024, p. 31).

Os marcos legais e a luta pela demarcação de terras indígenas

Ao longo do tempo, os territórios tradicionais no Brasil foram constituídos por meio de séculos de ocupação efetiva, fato que confere peso histórico às atuais reivindicações dos povos tradicionais. O território tradicional, além de representar um ponto de fixação desses grupos, constitui-se como um espaço dotado de valores simbólicos e socioculturais, porém, suscetível às influências da imposição de novas dinâmicas territoriais por grupos dominantes. Com a instauração da hegemonia do Estado-nação, foi introduzida “uma série de particularidades na sua forma de territorialidade que hoje em dia formam parte dessa hegemonia no pensamento territorial” (LITTLE, 2018, p. 258), consolidando uma lógica predatória de uso do território,

divergente daquela adotada pelos povos tradicionais, e que interfere diretamente no processo de reconhecimento de seus valores socioculturais.

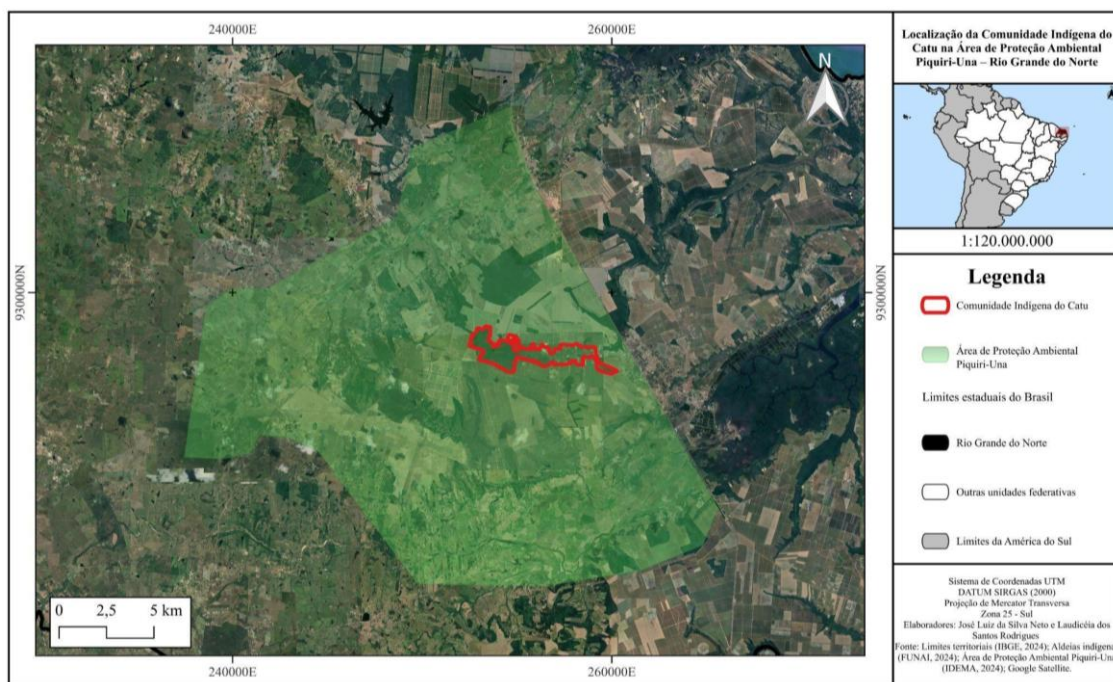
Trata-se de um embate político-jurídico contemporâneo que, entre outros espaços institucionais, manifesta-se no Congresso Nacional em torno da proposta de alteração da Lei nº 14.701/2023, a qual regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal. Essa legislação dispõe sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão das terras indígenas, além de introduzir o chamado marco temporal no processo demarcatório. Tal proposta estabelece que os povos indígenas somente têm direito às terras que estão sob sua posse ou em litígio na data de 5 de outubro de 1988, correspondente à promulgação da Constituição Federal. Esse dispositivo, contudo, tensiona o princípio constitucional que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, os quais são anteriores à própria instituição do Estado de Direito no território brasileiro.

Em paralelo a essa questão, entra em foco a luta pela preservação ambiental, manifesta, por exemplo, na criação de unidades de conservação por órgãos governamentais. Essas devem objetivar além da preservação dos recursos naturais de determinada área, a garantia de que “o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais” (BRASIL, 2000, art. 4º, VIII), a saber, o reconhecimento e a manutenção do modo de vida das comunidades residentes nesses espaços. Trata-se de um processo que, no que se refere às comunidades indígenas e quilombolas, assume peso ainda maior, em razão de suas práticas sustentáveis e de sua relação com a natureza, as quais contribuem para a conservação da biodiversidade de seus territórios.

No entanto, a instituição das áreas de conservação ambiental geralmente baseia-se na restrição em relação ao povoamento desses locais, aspecto que afeta especialmente as comunidades indígenas e tradicionais. Ademais, “vários estudos mostram que a criação de áreas de proteção ambiental assentes no modelo preservacionista tem gerado conflitos socioambientais” (IOCCA; FIDÉLIS, 2020, p. 64), que pouco contribuem para a efetivação dos objetivos que motivam o estabelecimento dessas áreas de conservação. No caso da comunidade indígena do Catu, observa-se uma situação distinta em relação à ocupação da Área de Proteção Ambiental Piquiri-UNA (Figura 4), um território extenso que corresponde a parte dos

municípios de Canguaretama, Goianinha, Pedro Velho, Várzea e Espírito Santo, gerida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Mapa 4 – Localização da Comunidade Indígena do Catu na Área de Proteção Ambiental Piquiri-UNA.



Fonte: IBGE (2024), FUNAI (2024), IDEMA (2024), Google Satellite (2025).

A APA Piquiri-UNA possui ocupação humana e foi criada com o intuito de regular o processo de ocupação do território, assegurando o uso sustentável de seus recursos naturais e a conservação de suas características bióticas, abióticas e culturais, relevantes para a proteção e a permanência dos ecossistemas e da população residente na região. Atualmente, além de constituir um exemplo bem-sucedido de preservação dos recursos locais, em razão do alinhamento de seus objetivos com as preocupações da comunidade indígena quanto à proteção dos aspectos naturais da área, a APA configura-se também como o principal mecanismo de proteção da comunidade indígena do Catu frente à atividade canavieira na região.

Apesar de haver um percentual considerável de população indígena no RN, até o presente momento existem apenas áreas de ocupação indígena no estado, sem o devido reconhecimento legal por meio de processos de demarcação. Esse é o caso da comunidade indígena Potiguará do Catu, cujo território é dividido entre os municípios de Canguaretama e

Goianinha. Esse aspecto constitui, possivelmente, o principal fator que contribui para a insegurança da comunidade quanto à sua permanência na terra, bem como em relação aos avanços da monocultura da cana-de-açúcar em seu entorno.

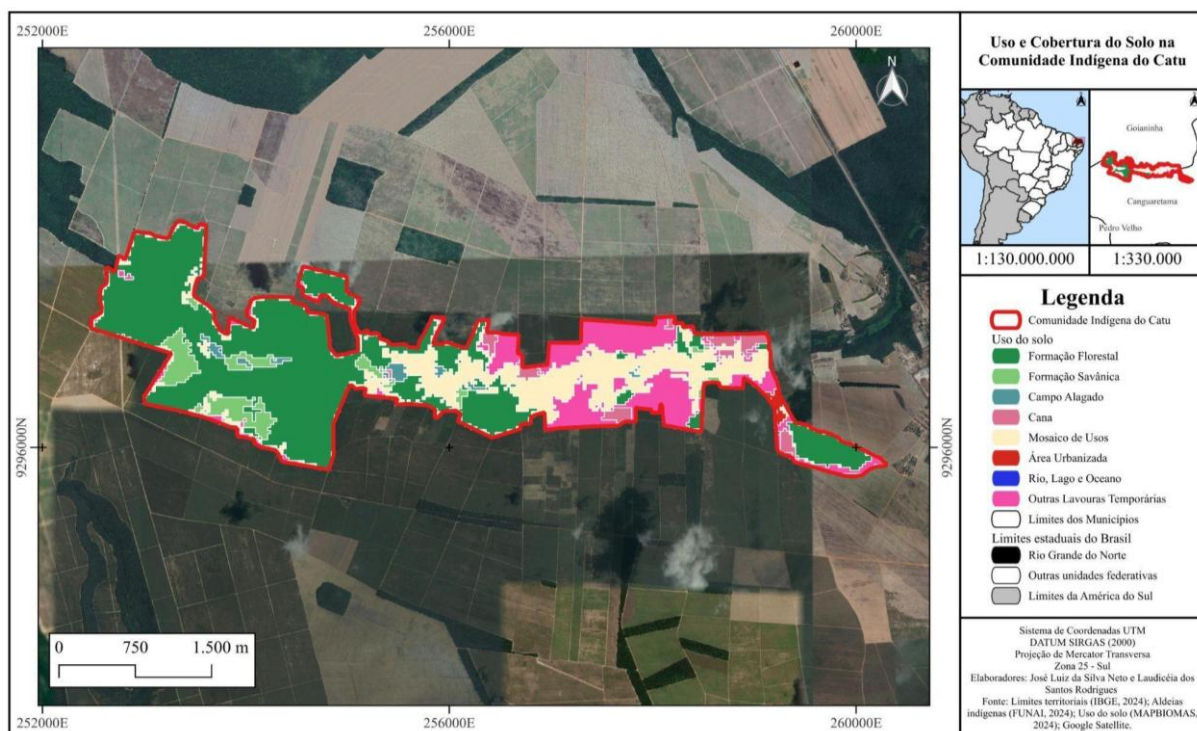
Os impactos da hegemonia monocultora canavieira na Comunidade Indígena do Catu

A proximidade entre os extensos campos de plantação de cana-de-açúcar e a área ocupada pelos indígenas do Catu tem sido a causa de diversos conflitos e prejuízos para a comunidade, tendo em vista que esse avanço ou, em outras palavras, “a territorialização do monopólio se estabelece pelos mecanismos de imposição de relações sociais de poder aos sujeitos sociais camponeses e às comunidades tradicionais nos processos produtivos” (SOUZA, 2014, p. 4). Logo, essa lógica de territorialização não se limita ao âmbito econômico, influencia também a dinâmica social e a reprodução do modo de vida indígena, mediante a destruição de seu lugar pelo capital. Ao analisar as formas de uso do solo da bacia hidrográfica do Rio Catu, Barros (2025, p. 94) destaca:

As práticas agrícolas, sobretudo a monocultura de cana-de-açúcar, e o crescimento urbano, especialmente nas áreas de fácil acesso, são os principais fatores que influenciam o uso do solo na bacia. Esses processos têm gerado efeitos adversos sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e os remanescentes de vegetação, afetando a conservação dos ecossistemas locais e a sustentabilidade ambiental da região.

Assim, observa-se uma estreita relação entre as atividades desenvolvidas no território e o modo de vida dos membros da comunidade, a ponto de o primeiro condicionar o segundo em determinados aspectos. Na Figura 5, verifica-se tanto a proximidade dos canaviais em relação à comunidade como o avanço da monocultura da cana-de-açúcar sobre as formações vegetais da APA Piquiri-UNA.

Mapa 5 – Uso e cobertura do solo na Comunidade Indígena do Catu.



Fonte: IBGE (2024), FUNAI (2024), MAPBIOMAS (2024).

A análise dos percentuais de uso e ocupação do solo na Comunidade Indígena do Catu (Tabela 1) evidencia que, embora as formações naturais ainda predominem, com destaque para a formação florestal (51,25%) e a formação savânica (5,71%), o território encontra-se num constante processo de compressão por usos associados à lógica produtiva do capital. A presença da monocultura da cana-de-açúcar (3,57%), ainda que numericamente inferior em comparação a outras classes, deve ser analisada de forma integrada e qualitativa, pois se insere em um contexto mais amplo de expansão de lavouras temporárias (17,13%) e do mosaico de usos (20,51%), o qual, segundo o Projeto Mapbiomas (2025), compreende paisagens de uso agropecuário onde a diferenciação entre pastagens, áreas agrícolas e terras em pousio não é tecnicamente viável. Esta classe abrange desde zonas periurbanas, caracterizadas por pequenas propriedades, sítios e chácaras, até áreas em estágio de transição sucessional. Nesse caso, locais onde a vegetação secundária em desenvolvimento não apresenta o porte ou a complexidade estrutural necessários para ser classificada como formação florestal.

Tabela 1 – Percentuais de uso e cobertura do solo na Comunidade Indígena do Catu.

Classes	Área (m ²)	Percentual (%)
Formação Florestal	3.485.188,219	51,25%
Formação Savânica	388.327,699	5,71%
Campo Alagado	87.973,775	1,29%
Outras Lavouras Temporárias	1.164.984,351	17,13%
Mosaico de Usos	1.395.138,275	20,51%
Área Urbanizada	35.544,683	0,52%
Cana	242.594,231	3,57%
Rio	888,626	0,01%
TOTAL	6.800,639,859	100,00%

Fonte: IBGE (2024), FUNAI (2024), MAPBIOMAS (2024), elaborado pelos autores (2026).

Conforme Haesbaert (1995), tais processos constituem dinâmicas de desterritorialização, nas quais o território deixa de ser um espaço de vivência, memória e identidade e reconfigura-se como suporte funcional da acumulação capitalista. Desse modo, a monocultura canavieira, ao impor uma paisagem homogênea e padronizada, contribui para o apagamento de marcas históricas e culturais inscritas no espaço, enfraquecendo vínculos simbólicos e modos tradicionais de uso e apropriação da terra pelos povos indígenas. Ainda segundo o autor, “tratam-se de espaços que, “arrasados” e padronizados à feição do modelo dominante, muitos preferem considerar espaços sem história, sem identidade” (HAESBAERT, 1995, p. 166).

Além dos impactos no âmbito sociocultural, as consequências ambientais associadas a esses processos de dominação territorial são marcantes e expressivas. A substituição e a fragmentação das áreas naturais por atividades agrícolas intensivas também comprometem

ecossistemas vulneráveis, como os campos alagados (1,29%) e as áreas próximas aos cursos d'água, que representam apenas 0,01% do território, tornando-os ainda mais suscetíveis à degradação, mediante processos de erosão, contaminação hídrica por insumos químicos e a redução da biodiversidade local.

Para Haesbaert (1995), esses efeitos compõem uma lógica de reterritorialização excludente, na qual o capital se apropria do território ao passo em que produz espaços ambientalmente fragilizados e socialmente desestruturados. Assim, o avanço da monocultura canavieira sobre áreas protegidas e tradicionalmente ocupadas por povos indígenas não representa apenas uma substituição das formas de uso do solo, mas um processo intenso de desterritorialização, que compromete tanto a sustentabilidade ambiental, como a memória e a identidade coletiva presentes nesses territórios.

Nessa perspectiva, deve-se considerar o território como o fundamento para a construção das dinâmicas sociais e das relações de poder de uma determinada sociedade, com base no qual se dá a reprodução de seus costumes, a construção (e preservação) de sua identidade e a espacialização de sua cultura. Aspectos que divergem daqueles que definem o uso do território pelo capital e ainda apontam para a urgência do processo de reconhecimento dos territórios indígenas. Sob essa ótica, Souza (2014, p. 9) afirma:

É preciso demarcar que as resistências indígena e camponesa não se vinculam ao conceito de propriedade privada (esse foi o equívoco, na mão inversa, do marxismo-historicista). Ao contrário, suas resistências se estabelecem pelo conjunto de relações sociais (experiências), práticas sócio-espaciais, e suas significações sobre a vida, o trabalho e, sobretudo, a terra, que afastam sua leitura (visão) social de mundo da lógica da propriedade privada.

A presença da atividade canavieira na região tem sido a causa de diversos problemas de ordem social e ambiental para a comunidade, composta por cerca de 840 pessoas (MEDEIROS NETO; MELO; SOARES, 2022), que se vê ilhada pelos canaviais. À luz dessa problemática, Barros (2025), ao realizar uma análise temporal da área ocupada pela cana-de-açúcar na região, declara:

A análise comparativa da área ocupada pela cultura da cana-de-açúcar nos anos de 2000 e 2023 revela uma relativa estabilidade em sua extensão territorial. No entanto, observa-se um rearranjo espacial significativo, com avanço sobre áreas de vegetação nativa e zonas ambientalmente sensíveis (BARROS, 2025, p. 162).

Esse avanço, além de afetar a vegetação nativa da área, representa uma constante ameaça à comunidade indígena, manifestando-se por meio de invasões, episódios de violência e conflitos. Tais ações são, em sua maioria, promovidas pelo capital monocultor com o intuito de reprimir e criminalizar membros da comunidade, constituindo uma estratégia de enfraquecimento da luta pela demarcação de suas terras.

Outra questão problemática refere-se à contaminação da mata e do rio Catu, atualmente caracterizado como a principal fonte de subsistência da agricultura familiar desenvolvida na comunidade. Essa contaminação decorre do uso de aeronaves para a pulverização de agrotóxicos nas plantações de cana, prática que, conforme relatos da comunidade, tem provocado a morte de animais e a contaminação da policultura desenvolvida de forma sustentável nesse território, que inclui espécies como batata-doce, mangaba e banana.

Afora isso, a pulverização tem comprometido a obtenção do selo orgânico pelos produtores locais, o que se configura como uma das principais limitações à comercialização de seus produtos e à garantia de renda. Tal situação também se estabelece como um dos fatores que contribuem para a migração de membros da comunidade que, diante de diferentes perspectivas de vida e das dificuldades em assegurar seu sustento por meio da agricultura familiar, têm se deslocado para regiões como o Sudeste e o Centro-Oeste do país, em busca de maior estabilidade e melhor qualidade de vida.

Outro propulsor desse processo migratório é a violência, uma vez que muitos membros da comunidade se deslocam para outros lugares em razão da ameaça constante imposta pelo capital monocultor. Contudo, esse deslocamento gera impactos significativos para o sujeito migrante, tendo em vista que “a desestabilização da ligação essencial do ser com o lugar causa um abalo na segurança existencial e identidade territorial do migrante, que tem de enfrentar um desencaixe espacial” (MARANDOLA JUNIOR; DAL GALLO, 2010, p. 3), bem como para sua comunidade, que se baseia fundamentalmente na integração de seus membros e na relação com a terra.

Em contrapartida, o turismo comunitário surge como uma possibilidade de permanência para os membros da comunidade, pois impulsiona o desenvolvimento local em âmbitos diversos, como o social e o econômico. Entretanto, a prática do turismo sustentável “requer um novo olhar sobre os problemas sociais, culturais e ambientais do destino turístico, de modo a

refletir sobre os rumos que o turismo deve seguir para promover seu potencial positivo, minimizando seus impactos negativos” (BURGOS; MERTENS, 2015, p. 58).

Nesse contexto, órgãos e instituições externas, como as universidades e organizações não governamentais, desempenham papéis fundamentais no fortalecimento e no desenvolvimento do turismo comunitário, por meio do ensino, da pesquisa e das ações de extensão. Desse modo, tais instituições atuam como facilitadoras ao promover a articulação entre o conhecimento científico e os saberes e práticas tradicionais das comunidades, uma associação de grande relevância para a gestão das atividades turísticas desenvolvidas no âmbito comunitário, especialmente em comunidades tradicionais.

Ademais, embora os membros da comunidade indígena do Catu reconheçam a relevância do turismo na área, dadas as suas contribuições para a valorização da cultura, a geração de renda no interior da própria comunidade e o fortalecimento de seu movimento de resistência, ainda persiste uma constante preocupação no que se refere aos impactos ambientais que essa atividade pode acarretar em seu território. Tal receio mostra-se pertinente, tendo em vista a estreita relação da comunidade com o território e sua localização na APA Piquiri-UNA. Nesse sentido, faz-se necessário o desenvolvimento de um modelo de autogestão que possibilite o pleno desenvolvimento dessas atividades, uma vez que “são necessários mecanismos de planejamento que permitam às comunidades definirem e regularem o uso dos seus territórios, controlando a capacidade de carga ambiental, social e cultural, assim como monitorando e avaliando as atividades desenvolvidas” (BURGOS; MERTENS, 2015, p. 58).

CONCLUSÕES

A luta pela terra e pela preservação dos modos de vida tradicionais constitui um dos principais desafios enfrentados pelas comunidades indígenas no Brasil. No caso da Comunidade Indígena do Catu, essa realidade se manifesta de forma particularmente intensa. Ao longo de sua trajetória histórica, a comunidade tem sido submetida a processos de invisibilização, à violação de direitos e à atuação morosa do Estado no que diz respeito ao reconhecimento e à regularização de seu território tradicional. A Comunidade Indígena do Catu, pertencente ao povo Potiguara, resiste há séculos aos efeitos da colonização, perda de terras e

apagamento cultural. E, apesar da ausência de demarcação oficial, a comunidade ainda mantém sua identidade por meio de práticas culturais, espirituais e sustentáveis.

No entanto, o processo de desterritorialização tensionado pelo capital, enfrentado pela Comunidade Indígena do Catu, não se limita à perda física da terra, mas atinge também dimensões simbólicas e identitárias. Segundo Haesbaert (1995), a desterritorialização, além de colocar à margem determinadas parcelas da população, cerceia sua autonomia na definição de seus “circuitos de vida”, tendo em vista sua forte vinculação ao caráter funcional do território, o que coloca em risco suas práticas, saberes e modos de vida.

Destaca-se ainda a omissão do poder público diante das demandas da comunidade, evidente tanto na ausência de políticas públicas de reconhecimento quanto na falta de apoio jurídico e institucional. Essa morosidade nos processos de demarcação, aliada à ineficácia das ações estatais voltadas à mediação e à resolução dos conflitos territoriais, também tem contribuído para a intensificação da vulnerabilidade da comunidade. Tal negligência institucional configura não apenas uma violação de direitos constitucionalmente assegurados, mas também uma afronta à dignidade e à própria existência desses povos enquanto sujeitos históricos e coletivos.

Ante o exposto, evidencia-se a urgência de reconhecimento e de uma atuação efetiva do Estado brasileiro em prol da garantia dos direitos territoriais da Comunidade Indígena do Catu, haja vista que a demarcação de suas terras é fundamental para assegurar a continuidade de seus modos de vida e a preservação de sua identidade cultural. Desse modo, o silêncio institucional frente à sua desterritorialização é inaceitável e constitui-se em um instrumento de perpetuação de injustiças históricas. Portanto, torna-se necessário o reconhecimento e a valorização do protagonismo indígena na proteção ambiental e na construção de uma sociedade mais justa e plural. A luta do povo Potiguara do Catu é, pois, uma luta por memória, dignidade e justiça socioambiental.

REFERÊNCIAS

BARROS, Luana de Holanda Viana. Análise da expansão urbana e das práticas agrícolas nas perdas de solo da Bacia Hidrográfica do Rio Catu-RN, Brasil. Orientador: Dr. Adriano Lima Troleis. 2025. 211f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 201-A, Edição Extra, p. 1–3, 20 out. 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114701.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BURGOS, A.; MERTENS, F. Os desafios do turismo no contexto da sustentabilidade: as contribuições do turismo de base comunitária. Pasos: Revista de Turismo y Patrimonio Cultural, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 57-71, 2015. Disponível em:

<https://ojsull.webs.ull.es/index.php/Revista/article/view/485>. Acesso em: 14 jan. 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Brasil). Demarcação de terras indígenas. Brasília, DF: Funai, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 28 jun. 2025.

HAESBAERT, R. A desterritorialização: Entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, Iná E., et. al, Geografia: Conceitos e temas. 5ª. Ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 165-206.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: população residente, área territorial e densidade demográfica. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22382-censo-2022.html>. Acesso em: 18 jan. 2026.

IOCCA, L., FIDÉLIS, T., 2020. Comunidades tradicionais e unidades de conservação: desafios jurídico-normativos na sobreposição de territórios., in: Caderno de estudos em direito ecológico insurgente e pensamento decolonial. Habitus, Florianópolis, p. 61–92.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Incra finaliza cadastro de todas as Terras Indígenas regularizadas no SNCR. São Paulo: ISA, 2023. Disponível em:

<https://www.terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/221015>. Acesso em: 28 jun. 2025.

JUSTINO, Ana Neri da Paz et al. De Eleotérios a Potiguaras: a verdade sobre si do povo originário que vive às margens do Rio Catu no Nordeste brasileiro. *Revista Latino-Americana de História*, São Leopoldo, v. 12, n. 29, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4013/rlah.2023.1.18>. Acesso em: 19 jan. 2026.

LINI, Priscila. MONOCULTURA DE PAISAGENS E MENTES: A noção de plantation como construto mental no neocolonialismo brasileiro. *OPIS*, Goiânia, v. 21, n. 1, 2024. DOI: 10.61470/o.v21i1.74526. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/Opsis/article/view/74526>. Acesso em: 16 jan. 2026.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Anuário Antropológico*, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 251–290, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MAPBIOMAS. Projeto MapBiomias - Mapeamento Anual de Cobertura e Uso da Terra no Brasil, Coleção 10. São Paulo: Observatório do Clima, 2025. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org>. Acesso em: 22 out. 2025.

MARANDOLA JR., E.; DAL GALLO, P. M.. Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 27, n. 2, p. 407–424, jul. 2010.

MEDEIROS NETO, Carlos Gomes de; MELO, José Pereira de; SOARES, Marta Genú. Em Terras Potiguaras, corpo e cultura indígena no contexto Catu. *Licere*, Belo Horizonte, v. 24, n. 4, p. 87-114, dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.35699/2447-6218.2021.37721>. Acesso em: 25 nov. 2025.

MORAES, Antonio Carlos Robert de. *Território e história no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2015.

PEREIRA, Alípio de Araújo. *Território e informação: o uso do território pelos indígenas no Catu e Amarelão*, RN. 2025. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jane Roberta de Assis Barbosa.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto estadual nº 10.683, de 6 de junho de 1990. Cria a Área de Proteção Ambiental (APA), e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte*, Natal, RN, 6 jun. 1990.

SOUZA, J. G. de. A questão indígena: acumulação por espoliação e monopolização do território (A economia política do agronegócio). *Prim Facie*, [S. l.], v. 12, n. 22, p. 01–42, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/19136>. Acesso em: 26 jun. 2025